



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:937 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Penamacor.

Decreto-lei n.º 28:505 — Substitue o quadro orgânico do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, referido no decreto-lei n.º 26:016.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:506 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:664 na parte em que pelo mesmo foi mandado entregar à Junta Escolar do concelho de Fafe o edifício da residência paroquial da freguesia de Antime, para nele funcionar uma escola de ensino primário geral, subsistindo apenas a entrega do salão aplicado aos exercícios escolares.

Ministério das Colónias:

Declaração de que as portarias n.ºs 8:900 e 8:904, que incluem várias categorias nas classes da tabela anexa ao decreto-lei n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias, devem ser publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Decreto n.º 28:507 — Altera as taxas das alíneas A) e B) do artigo 126 da pauta A de importação, aprovada pelo decreto n.º 7:393 (referentes a papel e cartão de qualquer qualidade), nos territórios da Companhia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter ficado, por despacho ministerial, estabelecido que as oficinas de reparação de aparelhos de radiotelefonía só sejam obrigadas a alvará de licença quando lhes for aplicável a rubrica da tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

Rectificação à portaria n.º 8:922, que manda anexar à área de acção da sede do Grémio dos Armazenistas de Vinhos os concelhos de Oeiras, Cascais e Lisboa e uma faixa do concelho de Loures, e determina que a área da delegação do mesmo Grémio no Porto passe a abranger também os concelhos de Maia, Valongo, Gondomar e Espinho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:937

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Penamacor e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município, e que é a seguinte:

Bandeira: branca. Cordões e borlas de prata e de azul. Haste e lança douradas.

Armas: de azul, como uma espada com a ponta para baixo e uma chave com o palhetão também para baixo, ambas em pala e de prata, ligadas por um cordão de vermelho.

Em chefe, um crescente, montante de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Penamacor», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Penamacor».

Ministério do Interior, 2 de Março de 1938. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Comando Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-lei n.º 28:505

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro orgânico do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, referido no decreto-lei n.º 26:016, de 5 de Novembro de 1935, é substituído pelo quadro anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Quadro orgânico com a composição do Comando Geral

Quadro n.º 2

Designação	Oficiais										Praças										Total geral	Cavalos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	Comandante geral (general do activo ou da reserva, ou brigadeiro)	Ajudantes de campo (capitães ou tenentes)	Segundo comandante geral (brigadeiro ou coronel)	Adjunto do segundo comandante geral (coronel ou tenente-coronel de infantaria) (a)	Agente de ligação - entre a G. N. R. e o Comando Geral da Polícia de Segurança Pública (subalterno)	Tenente-coronel ou major de infantaria ou cavalaria	Oficial superior de S. A. M.	Tenente-coronel ou major médico (b)	Capitão ou tenente de Q. A. A.	Capitão de infantaria ou de S. M.	Capitão ou tenente de Q. A. E.	Capitão ou tenente de S. A. M.	Capitão de cavalaria	Capitão de infantaria (c)	Tenente farmacêutico (aparelhista)	Capitães ou tenentes de S. A. M.	Capitão de Q. A. S. S.	Tenente de S. A. M.	Chefe de banda de música do C. G. (capitão ou subalterno)	Adjuntos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
																					Chefes de repartição	Chefes de serviço	Chefes de secção	Adjuntos										Soma																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															</